

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - RETIFICADO QUADRO RESUMO

Processo nº	12/2025			
Modalidade Pregão Eletrônico nº		05/2025		
Tipo	Menor preço por LOTE UNICO			
Dotações Orçamentárias	Ficha 975 - ADM - 04.001.401.0017.0122.4000.8000.3390396400 Fonte 1753			
Da participação	Ampla concorrência			
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento das propostas: 04/04/2025 às 08h29min Início da análise das propostas: 04/04/2025 às 08h30min Fim da análise das propostas: 04/04/2025 às 08h59min SESSÃO PÚBLICA: DIA: 04 DE ABRIL DE 2025 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)			
Site para realização do pregão	Link: https://bll.org.br Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL			
Modo de disputa	Aberto			



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

Objeto do certame	Contratação de prestação de serviço de arrecadação integrada, via QR Code/PIX, das faturas/contas de água, esgoto e outros serviços cobrados pelo SAAE com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno), dos valores arrecadados, nos termos e condições estabelecidas neste termo de referência.			
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites http://bll.org.br/ e http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios.			
Contatos e informações:	i ia ia i igina i deces			

1. PREÂMBULO

1.1. O SAAE de Carmo do Cajuru/MG com endereço à Rua Jeováh Guimarães, nº550, Bairro: Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, CEP: 35.557-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.682.079/0001-90, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 12/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2025, do tipo menor preço por lote, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.725/2024 que regulamenta o pregão eletrônico no município de Carmo do Cajuru/MG, Lei Complementar nº 123/2006 e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

FIM DO RECEBIMENTO: 04/04/2025 às 08h29min

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 04/04/2025 às 08h30min

FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 04/04/2025 às 08h59min

DIA: 04 DE ABRIL DE 2025.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

SAAE CARMO DO CAJURU

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **2.1 -** O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **2.2 -** Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública do SAAE de Carmo do Cajuru, nomeada para cargo de Pregoeira, através da Portaria nº 01/2025 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica https://bll.org.br/.
- **2.3 -** As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site: https://bll.org.br/ e http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 - OBJETO

- 3.1 Contratação de prestação de serviço de arrecadação integrada, via QR Code/PIX, das faturas/contas de água, esgoto e outros serviços cobrados pelo SAAE com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno), dos valores arrecadados, nos termos e condições estabelecidas neste termo de referência.
- **3.2 -** Nos casos de divergências entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site https://bll.org.br/ e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar a descrição do Termo de Referência Anexo I do Edital.

4 - ÁREA SOLICITANTE

4.1 – Setor de Contas e Consumo do SAAE de Carmo do Cajuru.

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

- **5.1 -** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de <u>até 3 dias úteis</u> **anteriores** à <u>data fixada para abertura da sessão pública.</u>
- 5.1.1 Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, preferencialmente através de e-

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

mail <u>pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br</u> ou através de protocolo no setor respectivo do SAAE de Carmo do Cajuru/MG

- **5.1.2 –** Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).
- **5.1.3** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **5.1.4 -** No campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.
- 5.2 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até** 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **5.2.1** A impugnação ou pedido de providências será dirigida a pregoeira preferencialmente através de e-mail pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br e/ou através de protocolo no setor específico do SAAE de Carmo do Cajuru/MG.
- **5.2.2 -** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.
- **5.2.3 -** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- **5.2.4 -** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **5.2.5 -** A decisão da Pregoeira será divulgada no *site* do SAAE, aba licitação e no sistema: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil BLL www.bll.org.br, para conhecimento de todos os interessados.

6 - LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos sites https://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br e https://bll.org.br/ para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independentemente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://bll.org.br/.

- **7.1.1** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil BLL. (https://bll.org.br/), até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- **7.1.2** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa de Licitações do Brasil BLL pelos telefones: (41) 3097-4600 e (41) 99264-7677 e (41) 99203-9595, ou através do e-mail <u>contato@bll.org.br</u>
- **7.1.3 -** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **7.1.4 -** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

PARA CONHECIMENTO: Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21¹.

¹ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos <u>arts. 42 a 49 da Lei</u> Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

^{§ 1}º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

^{§ 2}º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

- **7.3 –** O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:
- **a Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis,** declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- **b Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,** declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- **c O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".
- OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 7.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:
- 7.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- **7.4.2 -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **7.4.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, <u>quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;</u>

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **7.4.4 -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **7.4.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **7.4.6 -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **7.4.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **7.4.10 -** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021².
- **7.5 -** O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **7.6 -** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 7.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **7.8 -** O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

(...)

² Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

^{§ 1}º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **7.9** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **7.10 -** A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- **8.1** O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio https://bll.org.br/.
- **8.2 -** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- **8.2.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SAAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

- **9.1** A proposta com o **valor dos itens e demais informações**, <u>DEVERÃO</u> ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**
- **9.1.1 -** Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.
- 9.1.2 Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- **9.1.3 -** A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.
- **9.1.4 -** O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.
- 9.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- **9.3 -** O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar a Pregoeira, via *e-mail*, e em original, se for solicitado pela Pregoeira, na forma e prazos descritos abaixo:
- **9.3.1 Proposta comercial expressa**, **ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto**, **indicação do valor unitário e total de cada item do objeto**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao SAAE ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- **9.3.2 -** Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

Obs: A proposta e demais documentos relacionados acima deverão ser enviados em até 02 (dois) dias úteis posterior a sessão do pregão.

- **9.4 –** A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- **9.4.1 -** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **9.4.2 -** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- **9.4.3 -** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do SAAE.
- **9.4.4 -** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- **9.5** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.6** Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o SAAE, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **9.7** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- **9.8 -** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço por LOTE UNICO**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

- **10.1.1** A contratação se dará em LOTE ÚNICO, pautando-se nos art. 11, 40 e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando:
 - a) A capacidade discricionária do gestor em definir a forma de contratação, no objetivo de auferir economicidade e vantajosidades à Administração;
 - b) Potencial elevação dos custos de gerenciamento de contratos diversos de itens que atendem o mesmo macro objeto;
 - c) Existência de diversos potenciais fornecedores que atendem de maneira integral às necessidades assinaladas, inexistindo neste caso qualquer restrição à competitividade;
 - d) Possibilidade de subcontratação parcial do objeto, possibilitando aos fornecedores à participação irrestrita no certame e garantindo à Administração a gestão inequívoca dos contratos relacionados à este edital.
- **10.2 -** Será desclassificada a proposta comercial que:



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 10.2.1 não se refira à integralidade do objeto;
- 10.2.2 não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- 10.2.3 apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;
- **10.2.4 -** que identifique o licitante.
- **10.3 -** Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.
- **10.4 -** Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;
- **10.4.1** Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade³ de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira;
- **10.4.2 -** Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;
- **10.5 -** Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).
- **10.6 -** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- **10.7 -** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira;
- **10.8 -** Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- 10.8.1 Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.
- 10.8.2 Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

 $\left(\cdot \right)$

³ Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

^{§ 2}º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **10.9 -** A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- **10.10 -** As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- **11.1** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site https://bll.org.br/ e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.
- **11.1.1 -** O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site https://bll.org.br, opção "Acesso ao Usuário"
- **11.2 -** Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pela Pregoeira, **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**
- **11.3 -** Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.
- **11.4** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.
- **11.4.1** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.4.2 Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.
- **11.5** A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **11.5.1 -** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
- **11.5.2 -** Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.
- **11.5.3 -** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 11.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- <u>11.6.1 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa</u> "ABERTO", será realizado da seguinte forma:
- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "b", a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **11.7 -** O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.
- **11.8 -** Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.
- **11.9 -** Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.
- **11.10 -** Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: https://bll.org.br/.
- **11.11 -** Havendo desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. A Pregoeira, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.
- **11.12 -** Se a desconexão da pregoeira durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.
- **11.13** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.
- **11.14 -** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.14.1 A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos,

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

- **11.14.2 -** Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- **11.14.3** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- **11.14.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- **11.14.5** Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- **11.14.6** Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
- **11.15.7** Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>⁴
- **11.15** Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

⁴ Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros

cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

^{§ 1}º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

^{§ 2}º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no <u>art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</u>



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **11.16** Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão do Pregão".
- **11.17** Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* "Enviar Mensagens".
- **11.18** Quando necessário, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19 – Documentação Pós-Classificação do Licitante

- **11.19.1 -** O licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, conforme estabelecido no artigo 63, inciso II, da Lei 14.133/21, deverá, obrigatoriamente, anexar os documentos listados a seguir em campo designado no sistema. Esta ação deve ocorrer em até 2 (duas) horas após solicitação da pregoeira, ao término da sessão do pregão, com possibilidade de prorrogação por igual período. A não observância deste requisito resultará na desclassificação do licitante:
- a) Proposta comercial revisada, ajustada ao preço final ofertado, seguindo o modelo previsto no Anexo II.
- b) Todos os documentos de habilitação exigidos no item 12 deste edital.
- c) Certidão que comprove a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme critérios definidos no item 7.3 deste edital, se aplicável. (quando for o caso)

Observações Importantes:

- 1. A falha na inserção dos documentos requeridos no sistema implicará na imediata desclassificação da empresa.
- 2. A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o envio desses documentos, dentro de um prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão do pregão, para o e-mail especificado no edital (com um limite de 25 MB por mensagem).

As empresas têm a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação pelo sistema até o dia e horário estipulados no "quadro resumo" deste edital. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.

- **11.19.1** Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pela Pregoeira para cumprimento da diligência.
- **11.19.2** Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeira, quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

autenticidade.

- **11.19.3** Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Pregoeira, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- **11.20 –** Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, a pregoeira dará oportunidade para **manifestação de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme clausula 13 deste edital).
- **11.19.1 -** O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.
- **11.20 -** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - O LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR deverá enviar, na forma e prazos estabelecidos no item 11.19, TODA A DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada, com vigência plena, sob pena de inabilitação:

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **12.2.1 Registro** comercial, no caso de empresa individual;
- **12.2.2 -** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **12.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- **12.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 12.3.1 Comprovante de inscrição no CNPJ
- 12.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

- **12.3.3 -** Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e divida ativa da união (certidão conjunto);
- 12.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 12.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- **12.3.3 –** Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **12.3.6 –** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- **12.4.1 -** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.
- **12.4.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima S/A):
 - √ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - ✓ publicados em Diário Oficial; e
 - ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
 - ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
 - ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016
- a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:
 - ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por **DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO** assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

OBS: O balanço Patrimonial deverá vir acompanhado de documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

ILC = AC

PC

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = AT$$

$$PC + PELP$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

ILG= AC ARLP
PC PELP

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

Obs.: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado do serviço.

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.
- **b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **12.5.1-** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome da proponente por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ficando reservado o SAAE o direito de solicitar, caso necessário, documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21;
- **12.5.2-** Apresentação de declaração formal de que a funcionalidade PIX QR Code Estático via acordo de retorno consolidado LAYOUT FEBRABAN, incluindo a tecnologia Qr Code Dinâmico via API (*Application Programming Interface*), irá se integrar ao sistema comercial do Serviço Autárquico de água e esgoto SAAE de Carmo do Cajuru MG, atualmente sistema GESTCOM.

12.6 - DECLARAÇÕES

SAAE CARMO DO CAJURU

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **12.6.1 -** Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:
- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,
- **b) Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **12.6.2 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. **Modelo Anexo IV deste edital.**
- 12.6.3 Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital.
- 12.6.4 DECLARAÇÃO SOMENTE para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21. DECLARAÇÃO assinado pelo Sócio Proprietário da empresa juntamente com um profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC de que a empresa no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (não há modelo neste edital).

12.7 - DOS DOCUMENTOS

IMPORTANTE: Em caso de documentos (DECLARAÇOES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação − ITI⁵, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

12.7.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em https://verificador.iti.gov.br



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **12.7.2** A Pregoeira e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **12.7.2 -** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:
- 12.7.2.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 12.7.2.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- **12.7.2.3** se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**⁶;
- **12.7.2.4** serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- **12.7.3 -** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.
- **12.7.4** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13 - RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, as proponentes que participaram do **PREGÃO** deverão **manifestar** imediata e motivadamente as intenções de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

⁶ **NOTA EXPLICATIVA**: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

13.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

- **13.2 -** Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.
- **13.3 -** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.
- **13.3.1 -** Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **13.5 -** Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.
- **13.6 –** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **14.1 -** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação.
- **14.2 -** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- **14.3 -** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 14.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos

SAAE CARMO DO CAJURU

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru e no site www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br. e https://carmodocajuru.atende.net.

16 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

- **16.1** A Administração convocará os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
- **16.1.1 -** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração
- **16.1.2 -** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **16.1.3 -** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **16.1.4 -** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.1.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **16.1.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (quando for o caso) em favor do órgão ou entidade licitante. Aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 17.1.5 "a".
- **16.1.6** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 17.1.2 e 17.1.4.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

16.1.7 - O SAAE poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21⁷, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **17.1.1 -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **17.1.2 -** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 17.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **17.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).
- **17.1.2.4 -** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).
- **17.1.3 -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **17.1.3.1 -** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **17.1.4 -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.5 Fraudar a licitação;
- **17.1.6 -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

(...)

⁷ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

SAAE CARMO DO CAJURU

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 17.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- **17.2 -** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- **17.2.1 -** Advertência:
- 17.2.2 Multa:
- 17.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- **17.2.4 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **17.3.4 -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- **17.3.5 -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.4 -** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **17.4.1 -** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **17.4.2 -** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- **17.5 -** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **17.6 -** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **17.7 -** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo

SAAF

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

prazo máximo de 3 (três) anos.

- **17.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no <u>art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021</u>.
- 17.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **17.10 -** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **17.11 -** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **17.12 -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **17.13 -** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

Ficha 975 - ADM - 04.001.401.0017.0122.4000.8000.3390396400 - Fonte 1753

18.2 - A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2025, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3° da Lei Complementar Federal n°



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

123/06, cuja conforme disposto no item 7.3 deste edital.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1** A autoridade competente do SAAE de Carmo do Cajuru poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.
- **20.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF
- 20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **20.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.5 -** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **20.6 -** Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- **20.7** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o SAAE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- 20.8 É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
- **20.9 -** O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21⁸.
- **20.10** Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.
- 20.11 Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

⁸ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os licitantes saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

21 - ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

ANEXO IV – Modelo de declaração completa.

ANEXO V – Minuta de Contrato

22. DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Carmo do Cajuru/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

Guilherme Pimenta da Silva Diretor Geral

Vânia Pereira Marra Diretora Administrativo e Financeiro

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 12/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

01 - OBJETO

1.1 – Contratação de prestação de serviço de arrecadação integrada, via QR Code/PIX, das faturas/contas de água, esgoto e outros serviços cobrados pelo SAAE com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno), dos valores arrecadados, nos termos e condições estabelecidas neste termo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE APROXIMADA
01	Contratação de prestação de serviço de arrecadação integrada, via QR Code/PIX, das faturas/contas de água, esgoto e outros serviços cobrados pelo SAAE com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno), dos valores arrecadados, nos termos e condições estabelecidas neste documento.	UNID	60.000

Justificativa sobre o sigilo dos valores médios estimados:

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – "Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...", cita-se:

SAAE CARMO DO CAJURU

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas.

Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente. Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, a administração do SAAE informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviços comuns.
- 1.3 Os quantitativos dos serviços são os discriminados na tabela acima.
- 1.4 A presente contratação adotará o critério de julgamento menor preço por lote.
- 1.5 A vigência do contrato será até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima decenal, conforme Art. 107 da Lei 14.133/21.
- 1.6 Caso o serviço venha a ser prorrogado, seu preço poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

02 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 — Justifica-se a presente contratação, devido a otimização das atividades arrecadatórias da Autarquia, visando a facilitação e modernização do processo de arrecadação e melhor atendimento aos usuários dos serviços. Assim, o serviço de recebimento de contas via PIX, por meio de leitura do QR Code constante da fatura, será um meio prático e rápido de pagamento colocado à disposição dos usuários, e facilitará também o trabalho de baixa dos débitos pela seção de contas e consumo, tornando-a mais eficiente. Por conseguinte, a nova forma de arrecadação viabilizada através do objeto deste termo de referência proporcionará mais comodidade aos usuários, promoverá o avanço da gestão de recebimento de contas de água, e sobretudo ainda a eficiência do ente público, pois amplia as possibilidades de recebimento das contas de água e esgoto e outros serviços cobrados, além da melhoria na prestação de serviços públicos, a eficiência na operacionalização do consumidor, trazendo agilidade e conveniência, pois os pagamentos poderão ser realizados em qualquer dia e hora, em qualquer instituição bancária, e simplificação e agilidade, proporcionando uma melhora significativa para o cliente em relação ao serviço público ofertado.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - Conforme já mencionado neste documento, pretende-se contratar empresa para recebimento



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

de guias e tarifas de água pelo Pagamento Instantâneo (PIX) com a menor tarifa oferecida.

- **3.2** Caberá ao contratado disponibilizar a solução sistêmica, bem como suporte de integração para permitir a geração do QR Code Estático para PIX nas guias de água. O retorno das informações será através do arquivo CNAB 150, padrão FEBRABAN última versão, através de troca de arquivos para controle de recebimentos de guias pagas através do QR Code Estático para PIX.
- **3.3 -** A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, devendo a contratada apresentar proposta de Plano de Trabalho e submetê-la à análise e aprovação da contratante, o qual deverá constar todas as demandas e documentações necessárias à efetiva implantação da sistemática de recebimento via PIX, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato.
- **3.4 -** Havendo necessidade, a contratada poderá solicitar agendamento de reunião para a elaboração, correção/alteração ou complementação do plano de trabalho, sem qualquer ônus à Autarquia.
- **3.5** A implantação do sistema em produção somente ocorrerá após a conclusão dos processos de adaptações sistêmicas de informações e de trâmites de trabalho, de responsabilidade entre as partes.
- **3.6** A contratada poderá disponibilizar API's que permitam em tempo real a consulta de PIX recebidos.
- 3.7 Os serviços contratados serão prestados a esta Autarquia, de forma integral, 24 horas por dia.
- 3.8 Os QR Codes gerados no âmbito do PIX observarão todas as normas e recomendações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto às práticas de segurança da informação e aos requisitos obrigatórios.
- 3.9 Apresentar diariamente ao SAAE o documento (aviso de arrecadação) constando a quantidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, dentre elas:
 - Data do recebimento:
 - Valor creditado referente a soma de todas as contas pagas pelos usuários;
- **3.10** Enviar ao SAAE, até as 07h (sete horas) do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento, arquivo de retorno com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB). Neste arquivo deverá constar seguintes informações:
 - Data de recebimento das contas;
 - Valor total e quantidade de contas recebidas dentro do arquivo;

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- Linha digitável contendo o código de ligação, referência da conta paga e valor individual da conta.
- **3.11** O arquivo de retorno deverá ser enviado para o SAAE no primeiro dia útil após recebimento da conta através do aplicativo ou página da internet da instituição financeira, bem como reenvio em até 24h (vinte e quatro horas), sempre que solicitado pela contratante.

Não será considerada como repassada a arrecadação:

- Enquanto o arquivo das transações remetido pelas Instituições Financeiras não for recebido pelo SAAE;
- Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- 3.12 Caso a contratada não disponibilize o arquivo de arrecadação das contas via PIX no prazo de D+1, a mesma deverá proceder a correção de dados se comprometendo a regularizar as informações em 24h (vinte e quatro horas), sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
 - Lançar o produto da arrecadação diária, através de conta de livre movimentação desta
 Autarquia, de acordo com os prazos previstos.

Fica expressamente vedado qualquer tipo de sobretaxa incidente na operação.

- **3.13** A contratada deverá fornecer, incluso no pacote e por sua conta, hospedagem na nuvem e gestão da base de dados.
- **3.14** A empresa contratada deverá seguir todas as diretrizes da Lei № 13.709, de 14 de agosto de 2018 LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

04 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- **4.1-** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome da proponente por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ficando reservado o SAAE o direito de solicitar, caso necessário, documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21;
- **4.2-** Apresentação de declaração formal de que a funcionalidade PIX QR Code Estático via acordo de retorno consolidado LAYOUT FEBRABAN, incluindo a tecnologia Qr Code Dinâmico via API (*Application Programming Interface*), irá se integrar ao sistema comercial do Serviço Autárquico de água e esgoto SAAE de Carmo do Cajuru MG, atualmente sistema GESTCOM.
- **4.3** Prova técnica de conceito, com viés consultivo, por parte da contratante, para verificação da conformidade entre o objeto requerido e o apresentado pela contratada, previamente a implantação.

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **4.4** A execução da prova de conceito deverá ser realizada pela empresa vencedora em data a ser designada pelo contratante, na sede do SAAE, de forma presencial.
- **4.5**-Para a execução da prova de conceito a empresa deverá utilizar seus próprios equipamentos, como laptops, servidores, ambiente em nuvem, microcomputadores, e etc. Durante a prova de conceito pode ser solicitado a demonstração e comprovação de qualquer item descrito na especificação técnica.
- **4.6** É de responsabilidade da Contratada, o treinamento operacional para todos os servidores dos setores de Contas e Consumo, e todos que farão uso direto do sistema PIX tanto na questão das contas quanto do faturamento das mesmas.
- **4.7** O(s) treinamento(s) necessário(s) deverá(ão) ser realizado(s) presencialmente na sede do SAAE, situada na Rua Jeovah Guimarães, nº 550, Bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG.
- **4.8-** A contratada deverá manter contatos telefônicos e e-mails de suporte atualizados junto à contratante para que possam ser retiradas as dúvidas ou os procedimentos operacionais necessários.
- **4.9-** Todos os custos quanto ao(s) treinamento(s) e o suporte deverão estar inclusos na proposta comercial, não cabendo a contratada reivindicar nenhum outro valor para execução destes serviços

05 - DOS VALORES

5.1 - A fim de apurar o valor médio da tarifa devida por cada arrecadação, os valores serão levantados através de cotação com as instituições bancárias/financeiras e empresas que ofereçam o serviço de pagamento das faturas via PIX.

06 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- **6.2-** A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

07 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Prestar os serviços contratados com zelo, eficácia, eficiência e efetividade, dentro dos prazos estabelecidos:
- **7.2** Cumprir todas as determinações, as ordens verbais ou escritas dos responsáveis pela CONTRATANTE, quando o serviço não atender às normas técnicas e legais estabelecidas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

objeto;

- **7.3** Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- **7.4** -Comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.
- **7.5-** Reenviar os arquivos de retorno, quando solicitado pela Autarquia, no primeiro dia útil subsequente à solicitação;
- **7.6-**Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- **7.7-**Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviço ora contratado.
- **7.8-**Comunicar formalmente ao SAAE com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do usuário, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- **7.9-**Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- **7.10**-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **7.11-**Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- **7.12-** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **7.13-**Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **7.14** -Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.15- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.16-** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

É VEDADO À CONTRATADA

- **7.17-** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE;
- **7.18-** Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;
- **7.19-** Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- **7.20-** Fornecer, a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência a Contratada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8- SUBCONTRATAÇÃO:

É PERMITDA A SUBCONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO NO REGIME DE "WHITE LABEL" PARA A INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DENTRO DO PIX, DEVENDO A CONTRATADA RESPONDER INTEGRALMENTE POR TODOS OS ATOS.

- **8.1 -**: A Contratada deverá demonstrar declaração de BCB que a instituição de pagamento subcontratada está autorizada e credenciada como participante do PIX.
- **8.2** É responsabilidade integral da contratada todas as condições relacionadas à subcontratação, sem quaisquer ônus adicionais à contratante.
- **8.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **8.4** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- **8.5** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

8.6 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9- OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- **9.1** Do Contratante:
- 9.2-Indicar a conta para arrecadação/recebimento, para empresa vencedora do certame.
- 9.3-Fiscalizar a execução do contrato, controlando e verificando a consistência das informações;
- 9.4-Aferir e acompanhar o movimento diário de arrecadação apresentado pela Contratada.
- **9.5**-Estabelecer as condições técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN;
- **9.6-**Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- **9.7**-Colocar à disposição dos clientes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.
- **9.8-**Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- **9.9-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.10- Aplicar à Contratada as sanções legais e regulamentares.
- **9.11-** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- **9.12** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 9.13- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- **9.14** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **9.15-** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **9.16-** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- **9.17** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO CARMO DO CAJURU - MG



CNPJ. 08.682.079/0001-90

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- **9.18-** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **9.19** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- **9.20** -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Srª Vânia Pereira Marra, Diretora Administrativo e Financeiro, com capacidade técnica e gerencial e conhecimentos sobre o objeto, bem como promover as medidas necessárias para o alcance do seu objeto no interesse da Administração.
- **10.2** -A fiscalização é exercida no interesse da Administração, contudo não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade desta Autarquia ou de seus agentes e prepostos.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

- **11.1-** A critério da contratada o pagamento ser realizado da seguinte forma:
 - O SAAE realizará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta a ser informada pela instituição bancária arrecadadora.
- 11.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.3- Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.4 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023º, "Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços."

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 -O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do menor preço, consta no item 1.1 deste termo, podendo ser sigiloso conforme Art. 24 da Lei 14.133/21.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- A despesa decorrente desta licitação ocorrerá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha 975 - ADM - 04.001.401.0017.0122.4000.8000.3390396400 - Fonte 1753

13.2 - A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2025, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

14 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - QUANDO FOR O CASO

- **14.1**. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:
- **14.1.1**. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- **14.1.2**. emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social.

⁹ Art. 1° A partir de 01 de setembro de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações ulteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

^{§ 1°} As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2°- A, da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

^{§ 2}º Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **14.1.3**. redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- **14.1.4**. utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído:
- **14.1.5.** utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- 14.1.6. observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;
- **14.2.** Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **15.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **15.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).
- **15.1.2.4** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).
- **15.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **15.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **15.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.5 Fraudar a licitação;
- **15.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

- 15.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- **15.2** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1 Advertência:
- 15.2.2 Multa:
- 15.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- **15.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **15.3.2** As peculiaridades do caso concreto.
- **15.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 15.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- **15.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **15.4.1** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **15.4.2** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- **15.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a **15.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no <u>art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021</u>.
- **15.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **15.10** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **15.11** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **15.12** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **15.13** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 - REAJUSTE

- **16.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em
- **16.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **16.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

- **16.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **16.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **16.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **16.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

C	Carmo do Cajuru, 20 de março de 2029	5.
Flávia Regina Passos		
Agente Administrativa		
Guilherme Pimenta da S	Silva	
Diretor Geral		
Vânia Pereira Marra		
Diretora Administrativo e Fin	nanceiro	



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

SAAE DE CARMO DO CAJURU/MG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de arrecadação integrada, via QR Code/PIX, das faturas/contas de água, esgoto e outros serviços cobrados pelo SAAE com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno), dos valores arrecadados, nos termos e condições estabelecidas neste termo de referência.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax :
Representante : Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

ITEN	CÓDIGO DO PRODUTO E DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de prestação de serviço de arrecadação integrada, via QR Code/PIX, das faturas/contas de água, esgoto e outros serviços cobrados pelo SAAE com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno), dos valores arrecadados, nos termos e condições estabelecidas neste termo de referência.	SERV.	60.000		

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital
Condições de Pagamento: Conforme Edital
, dede 2025.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

A empresa			, inscrita no	CNPJ sob o nº
	por interméd		eu representante	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
		portador de	Documento de	e Identidade no
, inscrito no				
Lei, que não está sujeita a quaisque				
123/2006, estando apta a usufruir d lei e que cumpre os requisitos legais			oelecido nos arts. 4	42 a 49 da citada
() Microempresa, ME, () Emp Complementar n.º 123/2006;	oresa de Pequ	ieno Porte,	EPP, definida no	o art. 3º da Lei
() Sociedade cooperativa equipa receita bruta correspondente aos lim de 2006, nela incluídos os atos coop	nites definidos no	o inciso II do		
(Assinalar a condição da empresa)				
() Declaro que a empresa possui r utilizar o prazo previsto no art. 43, § ciente que, do contrário, decairá o d 156 da Lei Federal nº 14.133/21.	1º, da Lei Comp	olementar nº.	123/06, para regula	arização, estando
(Observação: em caso afirmativo, as	ssinalar a ressalv	va acima)		
,dede 2	025			
Nome	e assinatura do	representant	e legal	
	(carimbo da	•		
	, 55			



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

ANEXO IV DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

, por	interméd	dio de	seu	representante legal Sr.(a)
, inscrito no CPF				
da Lei, que:				
• Atendem aos requisitos de habilitação,	ı			
• Cumpre as exigências de reserva de Previdência Social, previstas em lei e em		-		
 Sua proposta econômica compreende trabalhistas assegurados na Constituição convenções coletivas de trabalho e nos entrega das propostas. 	Federal,	nas leis tra	abalh	istas, nas normas infralegais, nas
Por fim DECLARA pela veracidade das i	informaçõ	ões presta	das, ı	na forma da lei.
, dede 2025				
Nome e ass		•	ante l	legal
(C	arimbo da	empresa)		

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE					
AUTÁRQUICO DE ÁGUA E	ESGO [*]	TO - SA	AE DE	CAI	₹МО
DO CAJURU, ESTADO DE	MINAS	GERAIS	3 E A E	MPR	ESA
,					
PRESTAÇÃO DE SERV	/IÇO	DE	ARREC	ADA	ÇÃO
INTEGRADA, VIA QR CODE/I	PIX, DA	S FATUR	RAS/CO	NTAS	3 DE
ÁGUA, ESGOTO E OUTROS					
SAAE COM VINCULAÇÃO A	ÀS GUI	IAS DE	ARREC	ADA	ÇÃO
COM CÓDIGO DE BARRAS	S, PAD	RÃO FE	EBRABA	۱N, (COM
PRESTAÇÃO DE CONTA	S PO	R MEI	O MAG	GNÉ1	ГІСО
(ARQUIVO DE RETORNO), D	OS VA	LORES A	ARREC	4DAE	OS,
NOS TERMOS E CONDIÇO	ÕES E	STABEL	ECIDAS	NE	STE
TERMO DE REFERÊNCIA.					

PREGÃO ELETRÔNICO № 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 12/2025

CONTRATANTE:

O SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, Autarquia municipal criada pela LC 15/2005, inscrito no CNPJ sob nº. 08.682.079/0001-90, com sede na Rua Jeováh Guimarães, nº 550, Adelino Mano, representado por seu Diretor Geral, Sr. Guilherme Pimenta da Silva, neste ato doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO:					
	_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _				,
CEP	, CNPJ nº	,	neste	ato	designada
CONTRATADA.					

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico n.º xx/2025, do dia xx/xx/2025, julgado em/2025 e homologado em/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- **2.1** O presente contrato tem como objeto: Contratação de prestação de serviço de arrecadação integrada, via QR Code/PIX, das faturas/contas de água, esgoto e outros serviços cobrados pelo SAAE com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno), dos valores arrecadados, nos termos e condições estabelecidas neste termo de referência..
- 2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1 O Termo de Referência:
- 2.2.2 Estudo Técnico Preliminar:
- 2.2.3 O Edital da Licitação;
- 2.2.4 A Proposta do contratado;
- 2.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO:

- **3.1 -** O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do <u>artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **3.1.1 -** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (<u>art. 92, IV, VII e</u> XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 5.1.1 É responsabilidade integral da contratada todas as condições relacionadas à subcontratação, sem quaisquer ônus adicionais à contratante.
- 5.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.1.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 5.1.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 5.1.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ ()
(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais)	

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1**. O pagamento será realizado num prazo de <u>até 30 (trinta)</u> dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.
- 7.1.1 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

IMPORTANTE: Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023¹⁰, "Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços."

- **7..2** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **7.1.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- **7.2** A Administração do SAAE de Carmo do Cajuru/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **7.4** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- **8.1 -** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- **8.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

¹⁰ **Art. 1**° A partir de 01 de setembro de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações ulteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

^{§ 1°} As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2°-A, da Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.

 $[\]S$ 2° Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4° da Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **8.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **8.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **8.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no
 prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou
 incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu (s) funcionário (s), quando da execução dos serviços caso seja necessária sua presença nas dependências do SAAE, comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, a critério do CONTRATANTE;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (<u>art. 116</u>, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- Realizar os serviços relacionados ao objeto contratado sem atribuir nenhuma taxa, contribuição ou encargos diretamente aos servidores encaminhados pela Autarquia, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.
- A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre a Autarquia perante o fornecedor, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, descarregamento, deslocamentos, estadia, alimentação e transporte de profissionais, pagamento de impostos taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a prestação de serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência do SAAE;
- Informar imediatamente ao fiscal do contrato da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;
- Arcar com os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais) federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os produtos, bem como todas as demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto tais como despesas administrativas e mais outras eventuais que possam surgir;
- Solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para o cumprimento satisfatório do objeto que lhe foi adjudicado.
- Deverá ser garantida a qualidade dos serviços e este ficará sujeito à aprovação pelo profissional responsável da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa/equipe indicada pelo SAAE, durante a execução dos serviços de coleta e análise, inclusive na sede da CONTRATADA, para fins de acompanhamento da qualidade da execução.
- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

11.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do <u>art. 96 da Lei nº 14.133</u>, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1 -** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2 -** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.4 -** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.6 -** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.7 -** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.8 -** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- **12.9 -** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

orçamentárias próprias do setor requisitante:

Ficha 975 - ADM - 04.001.401.0017.0122.4000.8000.3390396400 - Fonte 1753

13.2 - A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2024, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- **14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **14.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto.
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **14.7** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no <u>art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021</u>.
- **14.8** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **14.9** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **14.10** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **14.11** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **14.12** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

	,	de	de 2025



	Contratante
	Contratado
TESTEMUNHAS:	
1)	
2)	